



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 221, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Autoriza o Município de Urucânia a firmar convênio de cooperação mútua com os Municípios de Jequeri e Piedade de Ponte Nova”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Urucânia autorizado a firmar convênio de cooperação mútua com os municípios de Jequeri e Piedade de Ponte Nova, visando a realização de obra pública de reforma de imóvel de propriedade do Município de Jequeri e adequação de instalações físicas visando a futura instalação de Delegacia de Polícia Civil da comarca de Jequeri, visando o atendimento da segurança pública dos municípios convenientes, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 84, parágrafo único, inciso I da Lei nº 13.019/2014 e art. 62 da LC nº 101/2000.

Art. 2º O Município de Urucânia realizará transferência financeira em favor do Município de Jequeri no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), cuja prestação de contas será publicada na página oficial do Município,

Art. 3º O prazo de vigência do convênio será de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por termo aditivo, até o limite de 60(sessenta) meses mediante acordo entre as partes convenientes, desde que não haja alteração do objeto.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Urucânia, 15 de Dezembro de 2021.


José Márcio Gomes Osório
Prefeito Municipal